

PROJETO DE LEI N.º. , DE 2007
(Do Sr. DR. NECHAR)

Altera o artigo 22 da Lei nº. 8.666/1993, instituindo o pregão eletrônico nas licitações da Administração Pública Federal para a contratação de serviços e aquisição de materiais ou mantimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei introduz inciso e parágrafo ao artigo 22 da Lei nº. 8.666/1993, a fim de instituir o pregão eletrônico nos processos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais ou mantimentos.

Art. 2º O artigo 22 da Lei nº. 8.666/1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 10, com a seguinte redação:

“Art. 22. São modalidades de licitação:



61AD567127

VI – pregão eletrônico.

§10 Pregão eletrônico é a modalidade de licitação na qual a disputa pela contratação de serviços e aquisição de materiais ou mantimentos ocorre em sessão pública eletrônica na rede internacional de computadores, por meio de propostas e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço e precede todas as modalidades licitatórias, em conformidade com o disposto no Decreto n.º. 5.504, de 5 de agosto de 2005”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pregão eletrônico visa a trazer agilidade e transparência aos processos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais ou mantimentos na Administração Pública Federal, tendo em vista que o nome dos produtos e dos fornecedores estarão disponíveis na internet e as operações podem ser conferidas por qualquer cidadão ou pela imprensa.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou, em maio de 2005, um decreto que torna obrigatório o uso do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços de uso comum, como móveis, material de escritório, serviços de manutenção predial e de elevadores, incluindo, ainda, medicamentos. Atualmente, tal modalidade de compra é apenas uma das opções utilizadas pelo Governo, que também pode usar o mecanismo de concorrência, consulta de preços e carta-convite.

A alteração legal visa a adequar a legislação e tornar obrigatório o pregão eletrônico em todas as contratações de serviços e aquisições de materiais ou mantimentos realizadas com recursos federais.

O procedimento do pregão eletrônico é muito difícil de ser burlado, posto que o sistema dificulta o conluio e o acerto de preço. Outra vantagem é a agilidade na



61AD567127

execução, que leva, em média, dezessete dias.

Em face do exposto, face à motivação do presente Projeto de Lei, esperamos vê-lo aprovado, com o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, em de de 2007.

Deputado DR. NECHAR



61AD567127